

SOLTUBIM — SOLDADORES E TUBISTAS DE INDÚSTRIAS METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 05007; identificação de pessoa colectiva n.º 500418691; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 04 e 06/950106.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, exarada de fl. 60 v.º a 62 v.º, do livro n.º 362-C, do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerente de José Gabriel de Matos, por renúncia, de 29 de Dezembro de 1994.

Alteração parcial do contrato: foram alterados os artigos 3.º e 5.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de seiscentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de trezentos mil escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designados gerentes, ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em Assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Sagueira Vaz*.
3000220958

CAMILA, CELSO, CARLA — PIZARIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 775; identificação de pessoa colectiva n.º 502926384; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 21/950104.

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, exarada de fl. 93 a 93 v.º, do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o artigo 2.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é no Centro Comercial da Portela, loja 16, 1.ª cave, freguesia de Portela, concelho de Loures, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Sagueira Vaz*.
3000220956

AGÊNCIA FUNERÁRIA DE CANEÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 093; identificação de pessoa colectiva n.º 503423416; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1 e 3; números e datas das apresentações: 04/950523 e 24 e 25/960612.

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1995, exarada de fl. 91 v.º, do livro n.º 20-D, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Mário de Macedo Costa e Hélder José Alves André, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Agência Funerária de Caneças, L.^{da}, com sede no Largo de Vieira Caldas, 18, 1.º, direito, sala 4, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em agência funerária.

3.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, composto por duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Falência ou insolvência do seu titular;

c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, apreendida, vendida judicial ou administrativamente ou de qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios; a cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência fica desde já autorizada a praticar todos os actos de sua competência e a proceder aos levantamentos da conta da sociedade necessários ao giro social.

Mais certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Cessação de gerência: Hélder José Alves André.

Causa: renúncia.

Data: 21 de Maio de 1996.

Nomeação para gerência: Maria de Fátima da Costa Conrado de Macedo.

Data da deliberação: 21 de Maio de 1996.

Está conforme o original.

5 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000221104

C. J. M. PNEUS, DE CARLOS AMILIAR FERNANDES SAMPAIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 888; identificação de pessoa colectiva n.º 503371556; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/950223.

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1995, a fl. 78 do livro n.º 76-G do Cartório Notarial de Algés, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Carlos Amiliar Fernandes Sampaio e mulher Marylena Moraes Vieira da Silva Sampaio, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre Carlos Amiliar Fernandes Sampaio e Marylena Moraes Vieira da Silva Sampaio.

2.º

A sociedade adopta a firma C. J. M. Pneus, de Carlos Amiliar Fernandes Sampaio, L.^{da}